



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1961088&filename=PL-268-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961088&filename=PL-268-2021)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (*bullying*) no esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial, inclusive com adoção de medidas que conscientizem, previnam e combatam a prática de intimidação sistemática (*bullying*);

.....

§ 1º .....

§ 2º Entende-se por intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando humilhação, dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.”(NR)

“Art. 25 .....

§ 1º .....

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que constituírem sistemas próprios de



desporto deverão incluir em seus projetos esportivos medidas educativas, de conscientização e de promoção dos princípios previstos nos incisos I a XII do *caput* do art. 2º desta Lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 543/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 268, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para coibir a prática de intimidação sistemática (bullying) no esporte”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>